



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 112

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			25
Atos do Poder Executivo .....	1	8	25
Casa Militar .....		8	
Casa Civil.....	2	9	25
Secretaria de Estado de Governo .....		9	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	3	12	25
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	3	12	
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	12	25
Secretaria de Estado de Educação.....		13	27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	13	28
Secretaria de Estado de Obras.....			28
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	14	29
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	16	32
Secretaria de Estado de Transportes .....		22	34
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		23	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	7	23	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	24	36
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			37
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			37
Secretaria de Estado da Criança.....	7		
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		24	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		24	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	39
Ineditoriais .....			39

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.702, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, considerando o §3º do art. 10, o §8º do art. 19, o art. 105, o parágrafo único do art. 110 e o §2º do art. 365, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no §3º do art. 5º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA: Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, publicado no DODF nº 50, de 12 de março de 2012, páginas 02 e 03, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....

VI – Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.703, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.320, de 09 de novembro de 2011, que institui a Comissão de Gestão de Geoinformações do Distrito Federal COMGEO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nome da Comissão de Gestão de Geoinformações do Distrito Federal COMGEO, para Comitê Gestor de Geoinformações do Distrito Federal – COMGEO.

Art. 2º O Artigo 5º do Decreto nº 33.320, de 09 de novembro de 2011, passa a ter seguinte redação: “Art. 5º As ações e projetos relacionados ao tema geoprocessamento e de informações cadastrais executadas pelas Secretarias e Órgãos do Distrito Federal, quando da elaboração do projeto base, deverão ser levados ao conhecimento da COMGEO, por meio dos respectivos representantes, previamente ao processo de licitação ou execução.”

Art. 3º Fica incluída na Composição do Comitê Gestor de Geoinformações do Distrito Federal COMGEO, a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.754, de 07 de março de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.704, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Revalida o Decreto nº 30.228, de 31 de março de 2009, que aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento da Complementação da ADE Oeste – Aterro Sanitário, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 390.000.060/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 30.228, de 31 de março de 2009, que aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento da Complementação da ADE Oeste – Aterro Sanitário, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 002/09 e no Memorial Descritivo MDE 002/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.705, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Altera o item 123 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio ICMS 33/11, de 1º de abril de 2011, e o Convênio ICMS 159/10, de 24 de setembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º O item 123 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
123	.....	ICMS 159/10 ICMS 33/11	.....
.....	.....	.....	.....
.....	XIV - rituximabe - NBM/SH 3002.10.38;	ICMS 159/10	A partir de 1º/12/2010
.....	XV - Alteplase, nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg - NCM 3004.90.99.	ICMS 33/11	A partir de 26/04/2011
.....	.....	.....	.....

123.4	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes.		
.....	.....	.....	.....
	NOTA xx – O Convênio ICMS 159/10, de 24 de setembro de 2010, que altera o Convênio ICMS 140/01, foi publicado no DOU de 28/09/2010 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11/10, publicado no DOU de 15/10/10.		
	NOTA xx – O Convênio ICMS 33/11, de 1º de abril de 2011, que altera o Convênio ICMS 140/01, foi publicado no DOU de 05/04/2011 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 6/11, publicado no DOU de 26/04/2011.		
.....	.....	.....	.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 11 de junho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 33.706, DE 11 DE JUNHO DE 2012.**

Altera o Decreto nº 33.651, de 09 de maio de 2012 e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
Art. 1º O inciso V do art. 1º, o caput e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 33.651, de 9 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
V – Diretor da Divisão de Inteligência Policial da Polícia Civil do Distrito Federal – DIPO/CORIE.  
Art. 2º Compete à Comissão constituída nos termos do art. 1º deste Decreto, com observância do art. 129 e o § 4º do art. 144, ambos da Constituição Federal, e respeitado o segredo de justiça e demais disposições constantes da Lei nº 9.296, de 29 de julho de 1996:

...  
II – apresentar relatório de suas atividades;

...”  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 33.707, DE 11 DE JUNHO DE 2012.**

Regulamenta os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, estabelece disposições para chamamento público dos beneficiários dos programas sociais na forma do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei 4.601, de 14 de julho de 2011, e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
Art. 1º A suplementação pelo Governo do Distrito Federal, observados os critérios e parâmetros

estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.737/2011, destina-se aos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF residentes no Distrito Federal.

§1º A suplementação referida no caput considerará a folha de pagamento do PBF emitida pela Caixa Econômica Federal relativa ao mês anterior.

§2º Serão estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal, procedimentos de fiscalização da suplementação estabelecida neste artigo.

§3º No caso de comprovação de irregularidade serão adotadas medidas de bloqueio da suplementação.

Art. 2º Os beneficiários dos programas sociais fundamentados na Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, serão convocados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST a realizarem o agendamento e o cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, por meio de Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e listagem de beneficiários publicada na página oficial da SEDEST (www.sedest.df.gov.br) e afixada nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nas Gerências de Segurança Alimentar e Nutricional - GERSAN e outras unidades descentralizadas julgadas necessárias.

§1º A SEDEST poderá implementar medidas complementares de convocação, divulgação e mobilização dos beneficiários daqueles programas, notadamente na página oficial da Secretaria.

§2º O não atendimento aos prazos estabelecidos nos Editais de Chamamento, bem como o não comparecimento na data agendada para cadastramento ensejará o imediato cancelamento dos benefícios fundamentados na Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Aqueles que, após o ingresso no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, não atenderem aos critérios de exigibilidade e elegibilidade do PBF terão cancelados de imediato os benefícios sociais fundamentados na Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, quais sejam: Bolsa Escola, Bolsa Social, Cesta Verde e Nutrindo a Mesa (Nosso Pão e Nosso Leite).

Art. 4º Aqueles que, após o cadastramento e atendidos os critérios de exigibilidade e elegibilidade, ingressarem no PBF, com ou sem a suplementação financeira do Governo do Distrito Federal, terão cancelados de imediato, os benefícios sociais fundamentados na Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, quais sejam: Bolsa Escola, Bolsa Social, Cesta Verde e Nutrindo a Mesa (Nosso Pão e Nosso Leite).

Art. 5º As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da SEDEST.

Art. 6º A SEDEST regulamentará o que couber em ato próprio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2012.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma de específica

De: UO: 11.104 – Administração Regional do Gama

UG: 190104 – Administração Regional do Gama

Para: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

UG: 230101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2424

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização ref. “Apoio à Atividades Culturais na Cidade do Gama”

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA      ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por oito dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 130/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 20, de 4 de junho de 2012, publicada no DODF nº 109, de 5 de junho de 2012, ONDE SE LÊ: "... 480.000266/20012...", LEIA-SE: "... 480.000.266/2012...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2012. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

PARA: U.O: 09116 – Administração Regional de São Sebastião

U.G: 190116 – Administração Regional de São Sebastião

PLANO DE TRABALHO: 20.606.6201.4107.2253 – Apoio a Assistência Técnica e Inovação de Tecnologia Agropecuária – SEAGRI-DF.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	30.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas com o projeto "Festa Rural de São Sebastião".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

U.O. Cedente

JANINE RODRIGUES BARBOSA

Administradora Regional

U.O. Favorecida

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 111 de 11 de junho de 2012, pág. 4.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 11 de Junho de 2012 a 16 de dezembro de 2012, as dependências específicas do Espaço Cultural Renato Russo da 508 Sul, serão ocupadas exclusivamente por produções e ou eventos da Secretaria de Estado de Cultura ou apoiados por ela, mediante destinação de recursos próprios ou de apoio institucional.

Parágrafo Único - Os pedidos para a ocupação do espaço supracitado deverão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de que trata esta Portaria.

Art. 2º As solicitações de utilização desses espaços são apenas para atividades que não utilizem iluminação cênica, como ensaios e oficinas, sendo expressamente proibidos os eventos abertos ao público que requeiram carga substancial de energia, exceto nos casos em que o fornecimento elétrico seja por meio de gerador fornecido pelo proponente do evento.

§1º Nas produções e/ou eventos abertos ao público realizados com entrada franca ou cobrança de ingresso deverão ser observados os percentuais correspondentes aos valores dos ingressos conforme especificação da tabela que se segue, observada a Garantia Patrimonial:

ESPAÇO	LOCAL	PREÇOS PÚBLICOS (valores em R\$)		
		Valor do Ingresso (Inteira)	Percentual	GARANTIA PATRIMONIAL
Espaço Cultural da 508 sul -	W3 Quadra 508 sul	Entrada Franca	Isento	SMAG – R\$500,00 SM – R\$ 500,00 TG – R\$ 500,00 TB – R\$ 500,00 GA – R\$ 500,00 GRV – R\$ 500,00 GPC – R\$ 500,00 GP – R\$ 500,00 MPC – R\$ 500,00 MG – R\$ 500,00
		Até R\$ 20,00	5%	
		De R\$ 21,00 a 40,00	10%	
		De R\$ 41,00 a 80,00	15%	
		Acima de R\$ 80,00	20%	

§2º Em caso de ocupação para atividades gratuitas ou com cobrança de mensalidade deverá ser observada a tabela de valores abaixo, para pagamento da taxa de ocupação e respectiva Garantia Patrimonial:

ESPAÇO	LOCAL	PREÇOS PÚBLICOS (valores em R\$)		
		MÍNIMO	DE USO	GARANTIA PATRIMONIAL
Espaço Cultural Renato Russo da 508 Sul – OFICINAS, ENSAIOS, WORKSHOPS.	W3 Quadra 508 Sul		R\$ 1,00 por hora para atividades gratuitas e R\$ 10,00 por hora para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades	SMAG – R\$ 500,00 SM – R\$ 500,00 TG – R\$ 500,00 TB – R\$ 500,00 GA – R\$ 500,00
Espaço Cultural Renato Russo da 508 Sul - GALERIAS	W3 Quadra 508 Sul		R\$ 1,00 por dia de ocupação	GRV – R\$ 500,00 GPC – R\$ 500,00 GP – R\$ 500,00 MPC – R\$ 500,00 MG – R\$ 500,00

Legendas: TG – Teatro Galpão; SM – Sala Multiuso; SMAG – Sala Marco Antônio Guimarães; MPC – Mezanino da Praça Central; GRV – Galeria Rubem Valentim; GPC – Galeria da Praça Central; MG – Mezanino da Gibiteca; GA – Galpão das Artes; GP – Galeria Parangolé e TB – Teatro de Bolso.

Art. 3º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com:

1. Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando a exposição, espetáculo ou evento a ser realizado, o espaço desejado e até 03 (três) opções de datas ou períodos possíveis.

2. Ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida e assinada.

3. Material informativo:

Espectáculo/evento - release, direção, elenco, currículo, fotos, plantas de luz, som e cenário, quando houver;

Obras não convencionais (multimídia, vídeo-arte, instalações e performances) - encaminhar DVD com, no máximo, 10 minutos.

Exposição I - projeto expográfico contendo texto da curadoria e descrição detalhada da exposição, incluindo as atividades previstas para a abertura;

Exposição II - no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) fotos coloridas das obras, tanto para a exposição coletiva quanto individual, devidamente identificadas no verso ou em folha anexa. Caso não seja possível apresentar fotos das obras a serem expostas, remeter fotos ou DVD dos trabalhos mais recentes do(s) artista(s).

4. Carta do artista, diretor, curador ou do seu representante legal autorizando o interessado a solicitar pauta para o evento.

5. Pessoa Jurídica:

CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social, ata de fundação e eleição de diretoria, documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);

Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;

Certidões negativas de débitos junto ao INSS ([www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br));

Certidão negativa de débitos junto ao FGTS ([www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br)).

6. Pessoa Física:

Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.

Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

Certidão negativa de débitos da Receita Federal – [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)

Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.

Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº 24/2012.

Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 24, de 8 de maio de 2012.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ANEXO I  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO - 508 SUL  
DADOS DO ESPETÁCULO / EVENTO / EXPOSIÇÃO

NOME / TÍTULO		ÁREA	
ESPAÇO PRETENDIDO			
PAÍS / ESTADO DE ORIGEM	ÚLTIMA APRESENTAÇÃO / CIDADE	UF	INGRESSO PROPOSTO EM R\$
DIRETOR (A)/ ARTISTA			
ELENCO PRINCIPAL:			
SINOPSE:			
MONTAGEM		SESSÕES	
TEMPO ESTIMADO EM HORAS		DATA	HORA INÍCIO HORA TÉRMINO
RESPONSÁVEL		Tel.Contato	
DATA	HORA INÍCIO HORA TÉRMINO		
DESMONTAGEM		EXPOSIÇÃO	
DATA	HORA INÍCIO HORA TÉRMINO	PERÍODO DE // a //	

DADOS DA PRODUÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL		PESSOA FÍSICA	
		PESSOA JURÍDICA	
CPF / CNPJ	RG / IE	EMISSOR	UF
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
DDD / FAX	E-MAIL		

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, PREENCHER OS DADOS ABAIXO

NOME DO RESPONSÁVEL			
CPF	RG	EMISSOR	UF
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
DDD/FAX	E-MAIL		

EM CASO DE PROCURAÇÃO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO

NOME DO RESPONSÁVEL			
CPF	RG	EMISSOR	UF

ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
DDD/FAX	E-MAIL		

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagens em TV, CD-Rom, jornais e Internet para divulgação do evento, espetáculo ou exposição.

Local e data

Assinatura

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

Não incidência /Remissão do IPVA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.071/2007, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 047-000242/2012, Gleyson Adrovano Carneiro Machado, 833.791.501-34, KMI 8547, veículo sem o registro baixado no DETRAN/DF, conflitando com o determinado no Artigo 4º da Lei 4.071/2007, com o § 1º do Artigo 4º-A do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

Não incidência /Remissão do IPVA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei 4.727/2011, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 044-000174/2012, Maurício dos Santos Araújo, 572.892.041-15, JHX 0530, veículo sem o registro baixado no DETRAN/DF, conflitando com o determinado no Artigo 3º da Lei 4.727/2011, com o § 1º do Artigo 4º-A do Decreto 16.099/1994; 042-001306/2012, Aurinete Felix Silva da Nóbrega, 210.108.541-00, JGG 4774, veículo sem o registro baixado no DETRAN/DF, conflitando com o determinado no Artigo 3º da Lei 4.727/2011, com o § 1º do Art. 4º-A do Decreto nº 16.099/1994; 0127-002207/2012, Gustavo Luiz Pacheco, 074.736.132-00, JJI 6490, veículo sem o registro baixado no DETRAN/DF, conflitando com o determinado no Artigo 3º da Lei nº 4.727/2011, com o § 1º do Artigo 4º-A do Decreto nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo(s) do indeferimento e exercício(s): 1)122-000.618/2012, ARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA, 259.328.961-91, RES LESTE QD 10 CJ H LT 4 – PLANALTINA/DF, 4559675-1, bem de espólio, 2012; 2)122-000.634/2012, ERONDINA CARDOSO DE ALMEIDA, 602814051-15, COND.ARAPOANGA QD 8 CJ N LT 32 – PLANALTINA/DF, 4928903-9, não era proprietária do imóvel na data do fato

gerador e possuía outro imóvel com isenção na data do fato gerador, 2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 046-001.354/2012, MARIA MADEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALVES MADEIROS, 21/11/2008, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal estabelecido; 2) Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 046-001.354/2012, MARIA MADEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLAUDIA RODRIGUES ALVES, 24/02/2011, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal estabelecido. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): 1) 122.001517/2008, ZILDA GUEDES SILVA, 310142401-15, SRL V BURITIS QD 11 CJ 10 LT 11 - PLANALTINA/DF, 4692850-2, óbito da beneficiária, 20/06/2011; 2) 122.000634/2012, ERONDINA CARDOSO DE ALMEIDA, 602814051-15, COND.ARAPOANGA QD 18 CJ L LT 33 - PLANALTINA/DF, 4924694-1, permuta do imóvel objeto da isenção, 07/05/2012, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, contados a partir da ciência, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 4.567/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 193/2011, proferido em 15 de março de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório Parcial apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 209, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, visto que foi reconhecida judicialmente a interdição do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 256, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 97/2011 e processo apenso nº 060.009.068/2011, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 097/2011, sem aplicação de penalidades, com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 257, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2012e processo apenso nº 060.012.966/2011, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial De Processo Administrativo Disciplinar apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de que o interessado possa tomar ciência da instauração do processo persecutório, ser citado, notificado e, possa exercer seus direitos ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo dos demais direitos inerentes a todo servidor denunciado, com fulcro no art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 258, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2011, proferido em 22 de março de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar para apurar a denúncia constante no PAD nº 55/2011, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 259, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2011, proferido em 21 de março de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Parcial apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2011, com fulcro no art. 211, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 260, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2011, proferido em 21 de março de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2011, com fulcro no art. 211, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 261, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2011, proferido em 22 de março de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar para apurar a denúncia constante no PAD nº 81/2011, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 262, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de junho de 2012, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2012, instaurado pela Portaria nº 095, de 1º de março de 2012, publicada no DODF de 20 de abril de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de junho de 2012, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 078/2012, instaurado pela Portaria nº 200, de 19 de abril de 2012, publicada no DODF de 25 de abril de 2011, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 264, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de junho de 2012, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2012, instaurado pela Portaria nº 159, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF de 25 de abril de 2011, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 564, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.002040/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 853 de 02 de Dezembro de 2008, onde se lê: "...c/c os arts. 37, inciso I, Parágrafo único, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..." leia-se: "...c/c os arts. 37, inciso I, Parágrafo único, 39, § 1º, 53 e 54, incisos I e II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 566, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001537/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 748 de 11 de Dezembro de 2008, onde se lê: "...c/c os arts. 36, § 3º, este com a redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I..." leia-se: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com a redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, Caput..." e excluir a expressão: "no valor mensal inicial de R\$ 2.464,17 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)."

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 570, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº

31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001816/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 854 de 02 de Dezembro de 2008, onde se lê: "...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I..." leia-se: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, Caput e inciso I..." e onde se lê: "...respectivamente, viúva e filhas maiores do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal inicial de R\$749,39 (setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), per si"; leia-se: "...respectivamente, viúva, filhas maiores e extra-leito, filhas maiores e filhas maiores e extra-leito, a contar do óbito".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 574, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.003.058/1986, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 662 de 15 de junho de 2007, onde se lê: "II - Transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..." leia-se: "Transferir, na forma dos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 24, Caput, da lei nº 3.765/60, o último regulamentado nos termos do artigo 48, letra "b", do Decreto nº 49.096/60, 71, alínea "b", da Lei 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84..." e onde se lê: "...no valor mensal, inicial de R\$ 698,53 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), per si;" leia-se: "...a contar de 09 de março de 2007."

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 598, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.00117/2002, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 739 de 26 de Agosto de 2008, onde se lê: "... c/c os 7º, II, 9º §1º, da Lei nº 3.765/60, 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 18 de julho de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável "Pos Mortem" nº 2006.02.1.000396-3, da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia/DF..." leia-se: ... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória, nº 56, de 18 de julho de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..." e onde se lê: "...a contar da data do requerimento da interessada no valor mensal inicial de R\$ 915,41 (novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos), per si". Leia-se: "...a contar de 29 de julho de 2008, data de protocolo do último requerimento."

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 609, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.003190/1992, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 888 de 10 de Novembro de 2008, onde se lê: "II – Reverter, na forma dos artigos 7º, itens I e II; 15, Caput e 24, da Lei nº 3.765/60; e art. 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.307/SC-5, de 06 de novembro de 1991..." leia-se: "II – Reverter, na forma dos artigos 7º, inciso I, 15, Caput e 24, da Lei nº 3.765/60; e art. 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.307/SC-5, de 06 de novembro de 1991, c/c os arts. 40, § 5º e 42, § 10º, da Constituição Federal, c/c os arts. 7º, inciso I, 9º, § 1º, e 24, Caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, letra "b", do Decreto nº 49.096/60, 71, alínea b, da lei nº 6.023/74, 141 da lei nº 7.289/84 e a Portaria Interministerial nº 2.826/94..." e onde se lê: "...a contar da data do óbito da Pensionista Militar, no valor mensal inicial de R\$ 7.100,78 (sete mil e cem reais e setenta e oito centavos)". Leia-se: "a contar de 26 de outubro de 2008."

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 614, DE 29 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001516/2001 e na Decisão nº 6319/2011, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria DIPC nº 892 de 06 de julho de 2011, publicada no DODF nº 102 de 25 de maio de 2012.

REPRISTINAR a Portaria DIP nº 335 de 02 de maio de 2011, publicada no DODF nº 95 de 19 de maio de 2011 e seus respectivos títulos.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 619, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001816/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 814 de 16 de outubro de 2008, onde se lê: "...c/c os arts. 36, § 3º,

este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I...” leia-se “...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, Caput...” e excluir a expressão: “no valor mensal inicial de R\$ 4.835,89 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).”

RETIFICAR a Portaria DIP nº 822 de 16 de outubro de 2008, onde se lê: “...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I...” leia-se: “...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, Caput e Inciso I;...” e onde se lê: “...a contar da data do requerimento das interessadas, no valor mensal, inicial de R\$ 967,17 (novecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), per si.” leia-se: “...a contar de 30 de outubro de 2008, data dos protocolos dos últimos requerimentos. E excluir a sentença: “II- Sacar em favor das Pensionistas Militares, na nova situação, a contar de 1º de novembro de 2008, data de abrangência dos requerimentos das interessadas.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 108, de 09 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.015181/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 347, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JIF7923, processo 055.027999/2010, cadastramento irregular efetuado com documentação falsa, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 348, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitara pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.016146/2012, SUÉCIA VEÍCULOS SA CNPJ 02.714.977/0001-04.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 345, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº. 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, à Sra. Lucineide Dantas de Lira, Diretora de Ensino do CFC B São Cristóvão Brasília Ltda, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso VII da Instrução 267/2011, complementado pelo §1º desse mesmo artigo, fundamentada no processo 055.006276/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº. 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, à Sra. Vandelha Oliveira de Jesus dos Santos, Diretora de Ensino do CFC B União, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 102, inciso XXIII da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.007067/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e incisos II, III e XII da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2011, e tendo em vista a faculdade prevista no Decreto de 2 de abril de 2012, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar de 10.06.2012, o prazo estabelecido na Instrução nº 37, de 4 de maio de 2012, publicada no DODF nº 91, página 58, de 10 de maio de 2012, para a Comissão Técnica apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### SUBSECRETARIA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II do Decreto nº 32.716/2011 de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 30 de maio de 2012, todos os servidores designados como executores e suplentes locais do extinto contrato nº 24/2011-SEPLAN, para atuarem, respectivamente, como executores e suplentes locais do Contrato Emergencial nº 008/2012 - SEPLAN, firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a empresa SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico de fls. 168 a 216, da Proposta da Contratada de fls. 792 a 805, constantes no processo administrativo nº 410.000.293/2012.

Art. 2º Os servidores de que tratam o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, bem como deverão se reportar oficialmente aos servidores designados para comporem a Comissão Executora do Contrato nº 008/2012-SEPLAN por meio da Ordem de Serviço nº 132 de 30 de maio de 2012, do DODF nº 110 de 06 de junho de 2012.

Art. 3º Fica determinado ao Presidente da Comissão Executora do Contrato nº 008/2012-SEPLAN designada pela Ordem de Serviço nº 132 de 30 de maio de 2012, do DODF nº 110 de 06 de junho de 2012, a contatarem os executores locais designados pelo artigo 1º da presente Ordem de Serviço de forma a orientá-los de como deverá proceder a fiscalização local do referido contrato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições ao contrário.

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

U.G: 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51; VALOR R\$ 18.000.000,00. FONTE: 100.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, objetivando a contratação de Empresa de Engenharia, para construção de Unidades de Internação Sócio-Educativa, localizadas em Santa Maria e Brazlândia – DF, sendo R\$ 9.000.000,00 para atender inicialmente cada Unidade.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

Secretária de Estado da Criança

U.O Cedente

ANDRE MONTEIRO FORTES

Diretor Presidente Respondendo

U.O. Favorecida